



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1128/2014 - CONSU, de 05 de dezembro de 2014.**

**APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO CUIDADOS CLÍNICOS EM  
ENFERMAGEM E SAÚDE - PPCCLIS.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 4281163/2014 e o parecer favorável do conselheiro relator,

**RESOLVE**, *ad referendum* do **Conselho Universitário – CONSU**:

**Art. 1º** Fica aprovado o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CUIDADOS CLÍNICOS EM ENFERMAGEM E SAÚDE - PPCCLIS**.

**Parágrafo único.** O Regimento do Programa de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 05 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**



## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CUIDADOS CLÍNICOS EM ENFERMAGEM E SAÚDE (PPCCLIS)**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:** Cuidados Clínicos em  
Enfermagem e Saúde

### **PREÂMBULO**

O presente Regimento estabelece a organização e as normas do Programa de Pós-Graduação Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (PPCCLIS), com Curso de Mestrado Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (CMACCLIS) e Doutorado Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (DCCLIS) ligados ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), tendo como base as Resolução 933/2013 do Conselho Universitário (CONSU), de 18 de fevereiro de 2013 que estabelece normas para os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UECE; n<sup>os</sup> 2494/2002 e 3383/2011, que aprovam, respectivamente, os Projetos Pedagógicos do CMACCLIS e do DCCLIS da UECE, assim como, as Resoluções do CONSU do MACCLIS de n<sup>o</sup>392/2003 e do DCCLIS de n<sup>o</sup> 803/2011 (CONSU) e Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de n<sup>o</sup> 3383/2011 do DCCLIS, que aprovam a criação desses Cursos.

### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1<sup>o</sup>** - O MACCLIS/UECE tem por objetivos capacitar o enfermeiro para a análise crítica do cuidado clínico na pesquisa, no ensino, na assistência e na gestão em saúde e enfermagem, considerando fundamentos éticos, políticos e sociais; habilitar o enfermeiro para a pesquisa, o ensino, a assistência e a gestão; contribuir para formação profissional do enfermeiro e crescimento da Enfermagem como ciência, arte e tecnologia, considerando as dimensões individual, coletiva e interdisciplinar no campo clínico da saúde; estimular a produção de saberes em saúde e em enfermagem, com responsabilidade social de acordo com as necessidades de saúde da população; ampliar as bases filosóficas, teóricas e metodológicas do saber em Enfermagem para implementação de tecnologias inovadoras no cuidado clínico em enfermagem e saúde.

**Art. 2<sup>o</sup>** - O DCCLIS/UECE tem como objetivos formar cientistas em enfermagem capazes de liderar equipes para investigação de novos saberes científicos, tecnológicos e de inovação na área da Enfermagem, como campo da saúde, com vistas à melhoria da saúde e da vida da população, sob a égide dos fundamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil; capacitar o enfermeiro para a análise crítica do cuidado clínico de enfermagem na pesquisa, no ensino, na prática clínica, na gestão em enfermagem e

saúde, considerando fundamentos éticos, políticos e sociais; aprimorar as habilidades do enfermeiro para a pesquisa, o ensino, a prática clínica e a gestão em enfermagem e saúde, abrangendo possibilidade de intercâmbios nacionais e internacionais, em especial, na modalidade doutorado sanduiche; contribuir para formação profissional do enfermeiro e crescimento da Enfermagem como ciência, arte e tecnologia, considerando as dimensões individual, coletiva e interdisciplinar no campo clínico da enfermagem e saúde; produzir conhecimento em enfermagem e saúde, pautado no compromisso social com as necessidades de saúde da população, mediante base ética, filosófica, política e cultural, com vistas à qualidade de vida e construção da cidadania; ampliar as bases filosóficas, teóricas e metodológicas do saber em Enfermagem, visando a implementação de tecnologias inovadoras para o cuidado clínico em enfermagem e saúde, nos diferentes cenários da prática profissional; e capacitar enfermeiros para o desenvolvimento de intercâmbios e capacitação de recursos para a pesquisa, nos contextos, local, regional, nacional e internacional.

**Art. 3º** - O MACCLIS/UECE e o DCCLIS/UECE, os quais formam o PPCCLIS/UECE, abrangem uma área de concentração e duas linhas de pesquisas:

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:** *Cuidados Clínicos de Enfermagem e Saúde*

Ementa: Estuda as práticas de cuidados clínicos de enfermagem e saúde, com base em concepções teórico-filosóficas metodológicas, políticas e gerenciais do cuidado clínico de enfermagem e saúde dirigidas ao ser humano, nas perspectivas individuais e coletivas, e do seu ciclo vital, compreendendo a Enfermagem como uma profissão de prática social, científica, que produz tecnologia e inovação.

**LINHAS DE PESQUISA:**

**Linha 1 – Fundamentos e Práticas do Cuidado Clínico de Enfermagem e Saúde**

Descrição: Estuda as bases filosóficas, teóricas e metodológicas que fundamentam o cuidado clínico de enfermagem e saúde dirigido ao ser humano (pessoa, família ou comunidade), considerando os movimentos de promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação de doenças no contexto do ciclo vital.

**Linha 2 – Políticas, Práticas e Gestão para o Cuidado Clínico de Enfermagem e Saúde**

Descrição: Estuda políticas, práticas e bases gerenciais para o cuidado clínico de enfermagem e de saúde. Aborda modelos, métodos e estratégias de cuidado e de gestão com vistas a atender às necessidades pessoais, sociais e ambientais do processo de vida do ser humano, individual ou coletivo, nos diversos níveis de atenção à saúde.

**Parágrafo Único** – O PPCCLIS/UECE poderá agregar outras áreas de concentração, com respectivas linhas de pesquisa, em função da disponibilidade de recursos humanos no Programa.

**Art. 4º** - Os projetos de pesquisa para ingresso ao estágio pós-doutoral deverão estar contemplados em uma das linhas de pesquisa do Programa.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 5º** - A Estrutura Curricular do MACCLIS/UECE comporta:

- a) Disciplinas Teóricas (obrigatórias e optativas);
- b) Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação; e
- c) Dissertação.

**Art. 6º** - A Estrutura Curricular do DCCLIS/UECE comporta:

- a) Disciplinas Teóricas (obrigatórias e optativas);
- b) Exame de Qualificação do Projeto de Tese; e
- c) Tese

**Art. 7º** - As disciplinas teóricas do MACCLIS e DCCLIS (PPCCLIS/UECE) compõem domínios de concentração e conexo, por meio de disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - No domínio de concentração compreende-se o campo de conhecimentos obrigatórios que o Programa desenvolve nas atividades de pesquisa e de formação específica;

§ 2º - No domínio conexo compreendem-se os conhecimentos indispensáveis à formação do Mestre/Doutor em Cuidados Clínicos;

§ 3º - As disciplinas obrigatórias compõem o núcleo comum de conhecimentos dos mestrandos e doutorandos;

§ 4º - As disciplinas optativas compõem-se de conteúdos e atividades acadêmicas que complementam a formação dos discentes do Programa na área de concentração e linhas de pesquisas;

§ 5º - Constituem disciplinas obrigatórias para o MACCLIS: Introdução à Pós-Graduação (1 crédito); Tópicos de Filosofia para o Cuidado Clínico de Enfermagem e Saúde (3 créditos); Metodologia da Pesquisa (4 créditos); Conceitos e Práticas do Cuidado Clínico de Enfermagem e Saúde (4 créditos); Metodologia do Ensino de Enfermagem e Saúde (2 créditos); Dissertação (8 créditos); Estágio de docência (2 créditos); Disciplinas de linhas de pesquisa: 1- *Fundamentos e Práticas do Cuidado Clínico de Enfermagem e Saúde* (3 créditos) ou 2- *Políticas, Práticas e Gestão para o Cuidado Clínico de Enfermagem e Saúde* (3 créditos).

§ 6º - Constituem disciplinas obrigatórias para o DCCLIS: Introdução à Pós-Graduação (1 crédito); Filosofia da Ciência em Enfermagem e Saúde (4 créditos); Análise Crítica do Cuidado Clínico em Enfermagem e Saúde (6 créditos); Métodos Avançados de Pesquisa em Enfermagem e Saúde I (3 créditos) e Métodos Avançados de Pesquisa em Enfermagem e Saúde II (3 créditos); Estágio de Docência (2 créditos) e Tese (16 créditos); Disciplinas de linhas de pesquisa: 1- *Fundamentos e Práticas do Cuidado Clínico de Enfermagem e Saúde* (3 créditos) ou 2- *Políticas, Práticas e Gestão para o Cuidado Clínico de Enfermagem e Saúde* (3 créditos).

**a)** Se o doutorando tiver cursado o mestrado em outro Programa, deverá cursar a disciplina Conceitos e Práticas do Cuidado Clínico em Enfermagem e Saúde do MACCLIS (3 créditos).

**b)** Se o doutorando, advindo de outro Programa, após aproveitamento de disciplinas, ainda não alcançar o número suficiente de créditos para integralização no Curso de 57 créditos, deverá complementá-lo com disciplinas optativas e/ou disciplinas obrigatórias do Mestrado.

**§ 7º** - Para os Cursos de Mestrado e Doutorado os alunos deverão cumprir no mínimo 6 créditos de disciplinas optativas.

**§ 8º** - A cada três anos, o Programa deverá atualizar suas disciplinas e apresentá-las à Comissão de Curso ou Programa e ao Colegiado para fins de credenciamento.

**Art. 8º** - O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese constitui defesa pública, perante Banca Examinadora.

**§ 1º** - O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese é obrigatório para o PPCCLIS, embora não seja incluído na integralização de créditos para a conclusão de curso;

**§ 2º** - No MACCLIS, o discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação com, no mínimo 6 (seis) meses e no máximo, 12 (doze) meses da admissão no Mestrado. No DCCLIS, o aluno submeter-se-á ao Exame de Qualificação com, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 16 meses da admissão no Doutorado.

**§ 3º** - O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação objetiva avaliar a maturidade do aluno no campo de investigação escolhido.

**§ 4º** - O Exame de Qualificação do projeto de Tese objetiva:

**a)** avaliar a maturidade do aluno no campo de investigação escolhido;

**b)** avaliar o desempenho acadêmico do doutorando (ver anexo).

**§ 5º** - Após o Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese fica vetada a mudança do tema de pesquisa;

**§ 6º** - A Banca Examinadora de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese será composta por 3 (três) examinadores titulares, incluindo o orientador, e um suplente, todos doutores. A banca deverá ser presidida pelo orientador e contar com, no mínimo, 2 (dois) docentes do PPCCLIS/UECE.

**§ 7º** - A Banca Examinadora de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese no PPCCLIS-UECE é proposta pelo orientador e aprovada pelo Corpo Docente do Programa;

**§ 8º** - O orientador deverá submeter a composição da Banca Examinadora do Projeto de Dissertação/Tese a data da qualificação, por meio de requerimento escrito dirigido à Coordenação do PPCCLIS, até a reunião ordinária do mês que anteceder à qualificação, com finalidade de obtenção da carta convite, cuja entrega será de responsabilidade do discente;

**§ 9º** - O discente deverá apresentar ao orientador cópia do encaminhamento de artigo para publicação, que deverá ser anexado ao requerimento de Qualificação de projeto de Dissertação -Tese;

**§ 10º** - O Projeto de Dissertação/Tese impresso deverá conter problematização e questão definida, justificativa, relevância, hipótese ou pressuposto, objetivo, revisão de literatura, descrição da metodologia incluindo aspectos éticos, referências, cronograma, orçamento e apêndices ou anexos;

**§ 11º** - O tempo de exposição oral do discente no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação será de 20 (vinte) minutos e de Tese será de 40 (quarenta) minutos, sendo 10 minutos para a apresentação do perfil do doutorando e os 30 restantes para a apresentação do projeto de tese. Cada examinador disporá de 30 minutos para proceder às considerações; e o discente para discuti-las;

**§ 12º** - Compete à Banca do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese arguir o candidato e elaborar sugestões oportunas quanto às etapas do projeto;

**§ 13º** - A avaliação será baseada no projeto escrito, nas respostas e argumentações do mestrando/doutorando, que poderá obter conceito satisfatório ou não satisfatório;

**§ 14º** - Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito Satisfatório, disporá de um prazo de 60 dias para realizar novo processo de qualificação de projeto, conforme o disposto neste artigo.

**Art. 9º** - A Dissertação/Tese constitui texto individual com descrição crítica de pesquisa científica realizada, sob orientação de Docente Permanente do Programa.

**§ 1º** - O orientador deverá submeter a composição da Banca Examinadora da Dissertação/Tese e a data da defesa, por meio de requerimento escrito, dirigido à Coordenação do PPCCLIS, na semana anterior à reunião ordinária do mês que anteceder à defesa, com finalidade de obtenção da carta convite, cuja entrega será de responsabilidade do discente;

**§ 2º** - O discente deverá apresentar ao orientador cópia do encaminhamento de artigo para publicação, que deverá ser anexado ao requerimento de defesa Dissertação-Tese;

**§ 3º** - O artigo de defesa de Dissertação deverá ser encaminhado a periódico classificado no mínimo Qualis - CAPES B1. O artigo de defesa de Tese deverá ser encaminhado a periódico classificado no Qualis-CAPES A.

**Art. 10º** - A integralização dos estudos e atividades necessários ao MACCLIS se expressa em unidades de crédito, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, somando para o Mestrado um total de 33 (trinta e três) créditos, equivalentes a 495 (quatrocentos e noventa e cinco) horas, assim distribuídas:

- a) Disciplinas Obrigatórias
- b) Disciplinas Optativas
- c) Dissertação

**Art. 11** - A integralização dos estudos e atividades necessárias ao DCCLIS se expressa em unidades de crédito, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, somando para o Doutorado um total mínimo de 57 (cinquenta e sete) créditos, equivalentes a 855 horas.

- a) Disciplinas Obrigatórias:
- b) Disciplinas Optativas:
- c) Tese

**Art. 12** - A escolha de Disciplinas Optativas a serem desenvolvidas pelos discentes do Programa deverá ser discutida antes de cada matrícula entre orientador e orientando, a fim de possibilitar aprofundamento, dependendo da linha de pesquisa que o projeto do discente esteja inserido.

**Art. 13** - As disciplinas semestrais do PPCCLIS devem ser planejadas pela Coordenação do Programa e aprovadas pelo Corpo Docente.

Parágrafo Único - O planejamento deverá ser feito em um semestre para vigorar no seguinte, para aprovação na última reunião do Colegiado do Programa no semestre em andamento, facilitando a programação de atividades dos docentes, orientadores de Dissertações/Teses e mestrandos/doutorandos.

**Art. 14** - O plano de ensino de disciplinas teóricas deve ser entregue na Secretaria do PPCCLIS pelos docentes responsáveis, a cada oferta.

**§ 1º** - Do plano de ensino deve constar:

- a) Enunciado da disciplina;
- b) Discriminação teórico-prática;
- c) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- d) Código, de acordo com o sistema eletrônico de gestão acadêmica da Universidade;
- e) Número de créditos;
- f) Ementa;
- g) Conteúdo programático com distribuição de carga horária;
- h) Formas de avaliação;
- i) Bibliografia.

**§ 2º** - O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média, sendo tal solicitação submetida à análise de uma banca de professores e podendo a avaliação ser, excepcionalmente, revista pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Corpo Docente e Coordenação do Programa. O discente que for reprovado por motivo de faltas ou nota em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina será compulsoriamente desligado do Programa.

### **TÍTULO III DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 15** - A duração do MACCLIS/UECE é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo respectivamente a 2 (dois) anos ou 4 (quatro semestres). A duração do DCCLIS/UECE é de no máximo 36 (trinta e seis) meses, correspondendo respectivamente a 3 (três) anos ou 6 (seis) semestres letivos; tempo necessário para conclusão das unidades de crédito requeridas.

§ 1º - O ano escolar para o PPCCLIS/UECE é de no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em 2 (dois) períodos letivos autônomos, ou semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar;

§ 2º - Disciplinas podem ser ofertadas em períodos regulares ou especiais, notadamente aquelas ministradas por professores visitantes ou convidados, oriundos de outros estados do Brasil, ou do exterior;

§ 3º - Licença gestante e para tratamento de saúde, independente da causa motivadora da concessão, não interrompem a contagem de tempo para a conclusão do curso conforme previsto no *caput* deste artigo;

§ 4º - O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 36 (trinta e seis) meses de duração para o Doutorado pode, excepcionalmente, ser estendido para 30 (trinta) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente para Mestrado e Doutorado, em casos especiais, mediante justificativa por escrito do mestrando/doutorando, referendada pelo orientador e aprovada pelo Corpo Docente;

§ 5º - Findo os prazos explicitados no § 4º deste Artigo, dar-se-á início a processo de jubramento do mestrando/doutorando, para fins do seu desligamento do Programa.

#### **TÍTULO IV DA CLIENTELA**

**Art. 16** - O público alvo do PPCCLIS/UECE é de profissionais com Diploma de Graduação em Enfermagem, reconhecido nacionalmente.

#### **TÍTULO V DAS VAGAS**

**Art. 17** - O número de vagas é estabelecido anualmente, em função da disponibilidade de coeficiente de orientabilidade dos professores permanentes orientadores, segundo critérios do presente regimento e recomendações da CAPES/MEC.

§ 1º - As vagas previstas serão estabelecidas, em cada Chamada Pública, obedecendo à oferta por orientador;

§ 2º - Poderá haver remanejamento de candidatos aprovados em processo seletivo de uma linha para outra linha de pesquisa do Programa.

§ 3º - Outras situações podem ser avaliadas pela Comissão do Programa, quando da homologação do resultado da lista de candidatos aprovados no processo seletivo.

#### **TÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

**Art. 18** - Podem ser aproveitadas disciplinas, para satisfazer as exigências curriculares até o limite de 4 (quatro) créditos para o MACCLIS e de 6 (seis) para o DCCLIS, referentes à disciplinas teóricas cursadas como aluno especial no Programa ou em outras Instituições; neste caso devendo ser realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, em nível *stricto-sensu*.



**§ 1º** - Para fins de aproveitamento deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e nota do curso ou programa de origem. Tal aproveitamento contará como créditos optativos e obrigatórios, dependendo da avaliação do docente responsável pela disciplina e anuência da Coordenação e Corpo Docente. Para tanto, o requerimento deve ocorrer, no máximo, com até 12 (doze) meses da integralização dos créditos para conclusão do Curso;

**§ 2º** - O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo curso ou programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador". O aproveitamento de crédito de disciplina teórica, cursada como aluno especial, será feito observando o seguinte procedimento:

- a) Requerimento do Mestrando/Doutorando ao Coordenador do PPCCLIS/UECE;
- b) Documento comprobatório contendo ementa, número de créditos, conteúdo programático com distribuição de carga horária e bibliografia da disciplina cursada;
- c) Declaração de frequência e aprovação na disciplina requerida pelo Mestrando/Doutorando; e
- d) Concordância do orientador.

**§ 3º** - O aproveitamento de créditos realizar-se-á pela Comissão do PPCCLIS/UECE, que avaliará a documentação apresentada.

## **TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE**

**Art. 19** - O Corpo Docente do PPCCLIS/UECE é constituído por professores do quadro efetivo da UECE e visitantes, desde que aprovados em reunião ordinária do Programa, considerando sua titulação, produção científica qualificada e orientações realizadas.

**§ 1º** – Poderão ser propostos pelos docentes do Programa, professores Doutores colaboradores para ministrar partes específicas das disciplinas.

**§ 2º** - O credenciamento de docentes externos ao programa como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pela Comissão do Programa, por meio de proposta justificada pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

**Art. 20** - O professor do PPCCLIS/UECE deve possuir Título de Doutor, conferido por instituição de ensino superior reconhecida pela legislação nacional, ou em caso de títulos obtidos no exterior, revalidado por instituição competente para tal.

**§ 1º** - O Corpo Docente do PPCCLIS/UECE é composto por professores efetivos da UECE e de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, desde que aprovados em reunião ordinária do Programa, considerando sua titulação, produção científica qualificada e orientações realizadas.

**§ 2º** - O professor do PPCCLIS/UECE pode ser Permanente ou Colaborador, de acordo com a Portaria CAPES nº68, de 03 de agosto de 2004;

**§ 3º** - Integram a categoria de Professor Permanente aquele que atende aos seguintes critérios:

- a) Desenvolver atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;
- b) Coordenar Projeto de Pesquisa;
- c) Orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado, sendo devidamente credenciado como orientador por instância competente da instituição;
- d) Apresentar produção científica compatível com a função de permanente;
- e) Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, e enquadrados em uma das seguintes condições:
  - I) Receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisador de Agência de fomento federal ou estadual;
  - II) O professor pesquisador aposentado, que permanece desempenhando atividades próprias de docente permanente junto ao Programa continuará sendo considerado do núcleo permanente, independente da natureza do novo vínculo estabelecido com a instituição;
  - III) Ser Professor Emérito da UECE, desde que mantenha qualificação requerida;
  - IV) Manter regime de dedicação integral à Instituição, caracterizada pela prestação de (40) quarenta horas semanais de trabalho.

**§ 4º** - Integram a categoria de Professor Colaborador aquele que atende aos seguintes critérios:

- a) Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação, sendo nesta última em parceria com Professor Permanente;
- b) Coordenar e/ou desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- c) Apresentar produção compatível com a função;

**Art. 21** – São competências do Corpo Docente, como órgão consultivo e deliberativo:

- a) Professores permanentes e visitantes, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa. Participar de bancas examinadoras, orientar dissertações ou teses, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas; Publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões.
- b) Professores colaboradores juniores, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina optativa, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, co-orientar dissertações ou teses, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;
- c) Professores colaboradores seniores, além das atribuições de professor colaborador júnior, orientar dissertações ou teses.
- d) O corpo docente deve atuar como órgão máximo deliberativo do Programa nos assuntos de sua competência, e como órgão consultivo de seus membros componentes;

- e) Aprovar o plano de trabalho do Programa e encargos de ensino e pesquisa do pessoal docente que o integra;
- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- g) Deliberar sobre a suspensão da oferta de disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não atingir o número de 5 (cinco) alunos;
- h) Homologar a eleição de Coordenador e de Vice- Coordenador, com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo à ordem classificatória dos mais votados;
- i) Homologar a eleição da Comissão do Programa, com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo à ordem classificatória dos mais votados;
- J) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UECE e do Regimento do Programa;
- I) Adotar ou propor providências para o contínuo aperfeiçoamento do Corpo Docente;
- m) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

**Art. 22** – Compete ao professor na função de orientador de pesquisa:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e opinar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas;
- b) Orientar dissertação ou tese, em todas as fases de elaboração, e autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de relatório final, por ocasião da defesa de dissertação ou tese;
- c) Cumprir os prazos regimentais do curso ou programa;
- d) Sugerir, com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e de defesa;
- e) Presidir as bancas de qualificação e de defesa.

## **TÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

### **SEÇÃO I**

**Art. 23** - O PPCCLIS/UECE é vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará – CCS/UECE.

**Parágrafo Único** - As atividades de natureza administrativa, didática e científica do Programa são desenvolvidas por uma Coordenação, uma Comissão Docente e um Colegiado Docente.

**Art. 24** - A organização administrativa do Programa é composta por uma Coordenação, uma Comissão Docente de curso, um Corpo Docente e uma Comissão de Bolsas.

**Art. 25** - A Coordenação do Programa é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador; e
- b) Vice-Coordenador

**Parágrafo Único** – O Programa e sua Coordenação são apoiados por uma Secretaria.

**Art. 26** - A Comissão do Programa é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente, função exercida pelo Coordenador do Programa;
- b) Vice-Presidente, função exercida pelo Vice-Coordenador do Programa;
- c) Dois representantes dos docentes permanentes do programa e um suplente, mediante eleição pelo corpo docente;
- d) Um representante discente e um suplente, escolhidos entre os alunos regularmente matriculados.

**§ 1º** - A Coordenação do Programa será exercida por Enfermeiro Professor Permanente do Doutorado;

**§ 2º** - Os Representantes dos Docentes Permanentes são eleitos por seus pares, em votação direta e nomeados por Portaria do Reitor da UECE;

**§ 3º** - Os Representantes Discentes são eleitos por seus pares, em votação direta e designados pela Coordenação do Programa.

**Art. 27** - O Secretário do Programa é cargo de natureza técnica a ser preenchido por profissional habilitado.

**Art. 28** - Coordenador, Vice-Coordenador, Representantes Docentes e Suplentes são cargos eletivos, por meio de processo eleitoral secreto, com mandato de 3 (três) anos. No que diz respeito às representações discentes, os mandatos são de um ano, conforme a Resolução nº933/2013;

**Art. 29** - Os Representantes Discentes e Suplentes igualmente são cargos eletivos por meio de processo eleitoral secreto, com mandato de 1 (um) ano.

**Art. 30** - Os Representantes Docentes e Suplentes da Comissão do Programa são eleitos pelos Corpos Docente e Discente na proporção de 70% e 30% respectivamente, para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Vice-Coordenador, sendo permitida apenas uma recondução imediata, salvo no caso de inexistência de candidatos docentes postulantes à função.

**Art. 31** - Os Representantes Discentes são eleitos pelos pares para mandatos de período de um ano, que pode coincidir ou não com eleição dos Representantes Docentes e da Coordenação, sendo permitida apenas uma recondução imediata, condicionada pela data de conclusão do curso. A função de representante discente na comissão de curso ou programa e a função de representante discente na comissão de bolsas poderão ser exercidas pelo mesmo aluno.

**Art. 32** - Perde a condição de integrante da Comissão do Programa e o direito de votar, o professor, que no período superior a um ano, não haja ministrado disciplina ou orientado dissertação/tese, e o discente que tenha pelo menos uma reprovação, ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas para o ano letivo.

**Parágrafo Único** - Não se aplica ao disposto no *caput* deste artigo os casos de afastamento do docente para Curso ou licença para tratamento de doença.

**Art. 33** - O Corpo Docente do PPCCLIS/UECE reúne-se ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

**Art. 34** - A Comissão do Programa reúne-se ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por maioria simples de seus membros, ou seja, quando for solicitado por, no mínimo, 1/3 do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.”.

**Art. 35** - A comissão de curso ou programa é composta pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante discente.

**§ 1º** - Funciona em reunião composta por maioria simples de seus membros em primeira chamada, ou com qualquer *quorum* em segunda chamada, meia hora após a primeira; e as deliberações ocorrem pela maioria simples dos votantes presentes.

**§ 2º** - As comissões de curso ou programa reúnem-se ordinariamente, pelo menos, três vezes por semestre letivo, e extraordinariamente quando solicitado por, no mínimo, 1/3 do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

**Art. 36** - A Comissão de Bolsa será composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do PPCCLIS/UECE, por um docente permanente eleito pelo corpo docente do curso ou programa. e seu respectivo suplente, e um discente com respectivo suplente, estes últimos escolhidos por votação entre os pares discentes.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Bolsa do Programa é nomeada pela coordenação do curso ou programa e poderá ser reconduzida por mais 1 (um) ano.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 37** - Compete à Coordenação do PPCCLIS/UECE, as seguintes atribuições:

- a)** Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do curso ou programa, semestralmente;
- b)** Promover a supervisão das atividades do curso ou programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c)** Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do curso ou programa;
- d)** Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do curso ou programa;
- e)** Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f)** Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas Normas;

- g)** Decidir sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do curso ou programa;
- h)** Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;
- i)** Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido professor da área;
- j)** Indicar o nome do orientador de dissertação ou tese, ouvido o aluno e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- k)** Indicar mudança de orientador de dissertação ou tese;
- l)** Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- m)** Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- n)** Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso ou programa;
- o)** Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- p)** Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- q)** Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações e;
- r)** Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso ou programa aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no curso ou programa, ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROGRAMA**

**Art. 38** - A Comissão do Programa tem as seguintes atribuições:

- a)** Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente;
- b)** Aprovar a composição do corpo docente;
- c)** Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- d)** Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação e tese;
- e)** Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- f)** Aprovar as normas internas de funcionamento do curso ou programa;
- g)** Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h)** Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i)** Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- j)** Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do curso ou programa.

**Parágrafo Único.** Quando a Comissão do Programa não homologar o assunto em discussão, este deverá retornar ao colegiado do curso para nova apreciação.

#### **SEÇÃO IV DOS ORIENTADORES**

**Art. 39** - As funções de Orientador abrangem:

- a) Orientar o Mestrando/Doutorando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas no Programa ou em outras Instituições;
- b) Auxiliar na definição do tema da Dissertação/Tese, orientando e acompanhando permanentemente o trabalho que o pós-graduando realiza;
- c) Apreciar o Projeto do Exame de Qualificação, assim como, o texto da Dissertação/Tese de seus orientandos antes de sua defesa pública;
- d) Acompanhar e orientar as etapas da pesquisa e do preparo da Dissertação/Tese;
- e) Presidir as Bancas Examinadoras de seus orientandos;
- f) Promover participação do Pós-graduando nos Grupos de Pesquisa, integrando-os com alunos de iniciação científica de Graduação;
- g) Manter contato permanente com o mestrando/doutorando enquanto ele estiver matriculado, interagindo com a Coordenação do PPCCLIS/UECE, fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão do Mestrado/Doutorado; e
- h) Incentivar o mestrando/doutorando a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos inerentes à sua dissertação/tese, bem como publicação de artigos obtidos dos resultados dos seus estudos.

#### **SEÇÃO V DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 40** - Somente portadores do Título de Doutor poderão ser credenciados como docentes no PPCCLIS/UECE.

Parágrafo Único - A solicitação para o credenciamento de professor do PPCCLIS poderá ser realizada pelo interessado em qualquer período do ano desde que o docente apresente o perfil mínimo estabelecido pela CAPES e pelo Programa para cada categoria de docente, ou seja, permanentes, visitantes e colaboradores.

**Art. 41** - Para solicitação de credenciamento como docente do PPCCLIS/UECE, deverão ser encaminhados os seguintes documentos para o Coordenador:

- I) Preenchimento do requerimento de credenciamento disponível na Secretaria do Programa;
- II) Comprovante atualizado de registro do Currículo na Plataforma Lattes do CNPq;
- III) Plano de trabalho, detalhando as atividades propostas para o ensino, pesquisa e orientação, explicitando a disponibilidade para atividades administrativas (Comissões, Pareceres, dentre outras) e Científicas (Participação em bancas, Organização de eventos, dentre outras).
- IV) Projeto de Pesquisa para o PPCCLIS.

**Art. 42** - Os pedidos de credenciamento serão analisados por uma Comissão de Professores permanentes designados pela Coordenação do Programa, aprovado pelo Corpo Docente em reunião ordinária e homologado pela Comissão do Programa.

**Parágrafo Único** - Os critérios para credenciamento de docentes são:

- a) Produção Científica relevante dos 3 (três) últimos anos, considerando: artigos em periódicos, livros e/ou capítulo de livro, classificados de acordo com as normas vigentes da CAPES;
- b) Experiência com orientações ou co-orientações de Teses de Doutorado, Dissertações de Mestrado, Projeto de Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão de Cursos de Graduação e Monografia de Pós-Graduação *lato-sensu*;
- c) Ter projeto com aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 43** - A permanência do docente no Programa está condicionada à: Para o Curso de Mestrado, publicação de um artigo em periódico A2, um artigo em periódico B1, e demais pontuações para periódicos com classificações menores, até atingir o total mínimo indicado pela CAPES e pelo Programa a cada triênio; ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano. Para o Curso de Doutorado, a permanência do docente está condicionada à: publicação de um artigo em periódico A2, dois artigos em periódico B1, e demais pontuações para periódicos com classificações menores até atingir o total mínimo indicado pela CAPES e pelo Programa em cada triênio; ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano.

**Parágrafo Único** – Alteradas as classificações *Qualis* CAPES descritas no *caput* deste artigo, será adotada a classificação equivalente preconizada pela CAPES.

## **SEÇÃO VI DA SECRETARIA**

**Art. 44** - Os serviços de apoio administrativo são prestados pela Secretaria, Setor subordinado diretamente à Coordenação do Programa.

**Art. 45** - Integram à Secretaria, além do Secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 46** - Ao Secretário incumbe:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, tais como diário de classe, correspondências e documentos diversos, principalmente as sigilosas e históricos escolar dos mestrandos /doutorandos;
- b) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa e da Coordenação;
- c) Preparar as atas das reuniões dos docentes e discentes do PPCCLE/UECE;
- d) Divulgar aos professores, mestrandos e doutorandos os avisos de rotina e outros;
- e) Apoiar os professores na reprodução de textos acadêmicos e material necessário para as atividades de sala de aula;
- f) Realizar tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;



- g) Auxiliar na elaboração de relatórios como: Relatório Anual da CAPES (Coleta CAPES), preparando todo o material pertinente, bem como relatórios de instituições de fomento à pesquisa, da UECE, conservando todo o seu acervo;
- h) Fazer os seus ofícios pertinentes ao desenvolvimento do PPCCLIS/UECE;
- i) Prestar informações acadêmicas inerentes ao PPCCLIS/UECE aos docentes e discentes sempre que for necessário; e
- j) Supervisionar as atividades de estagiários e auxiliares de secretaria e informar a Coordenação sobre seus desempenhos.

**Art. 47** - A Secretaria é responsável pelo setor de apoio às atividades didáticas e audiovisuais, equipamentos de comunicação, documentos, material didático reproduzido e acervo bibliográfico constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

**§ 1º** - O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para o uso imediato, mediante requisição de professores, mestrandos e doutorandos.

**§ 2º** - O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, vedado qualquer empréstimo para consulta externa.

## **TÍTULO IX DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

### **SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO**

**Art. 48** - Pode se inscrever em processo seletivo para o MCCLIS/UECE o candidato que preencher as seguintes condições:

- 1) Apresentar documentação comprobatória da conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, nos termos do Art. 16 deste Regimento;
- 2) Apresentar comprovante oficial de que está no último semestre de graduação plena, com previsão de colação de grau até 24 horas antes da data prevista para primeira matrícula no mestrado;
- 3) Assinar Termo de Compromisso declarando disponibilidade de tempo para se dedicar ao Mestrado, conforme regime de tempo especificado; e
- 4) Apresentar *Curriculum Vitae* comprovado dos últimos 3 (três) anos, no modelo Plataforma Lattes do CNPq, e Proposta de Pesquisa a ser desenvolvido, de acordo com as Linhas de Pesquisa do Programa.

**Parágrafo Único** - Pode ser aceito candidato portador de diploma de Curso de Graduação em Enfermagem por instituição de outro país, desde que esteja revalidado por órgãos competentes nacionais, ou reconhecida sua validade institucional pelo CEPE/UECE.

**Art. 49** - Pode se inscrever em processo seletivo para o DCCLIS/UECE o candidato que preencher as seguintes condições:

- 1) Apresentar documentação comprobatória nos termos do Art. 16 deste Regimento, assim como Diploma, ou documento substitutivo legal de conclusão de um Curso de Mestrado ou documento comprobatório de previsão de defesa de Dissertação, de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, na área da Enfermagem ou área afim do campo da saúde;

- 2) Assinar Termo de Compromisso declarando disponibilidade de tempo para se dedicar ao Doutorado, com regime de tempo especificado; e
- 3) Apresentar *Curriculum Vitae* comprovado dos últimos 3 (três) anos, no modelo Plataforma Lattes do CNPq, e Proposta de Pesquisa a ser desenvolvida, de acordo com as Linhas de Pesquisa do Programa.

**Parágrafo Único** - Pode ser aceito candidato portador de diploma de Curso de Graduação em Enfermagem, ou Mestrado por instituição de outro país, desde que esteja revalidado por órgãos competentes nacionais, ou reconhecida sua validade institucional pelo CEPE/UECE.

**Art. 50** - O candidato ao PPCCLIS/UECE deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Chamada Pública, os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* comprovado dos últimos 3 (três) anos, modelo Lattes/CNPq;
  - b) Ficha de inscrição preenchida completamente, modelo do PPCCLIS/UECE;
  - c) Cópia autenticada do Diploma de Conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, ou comprovante oficial de colação de grau até 24 horas antes da primeira matrícula no MCCLIS. No doutorado deverá o candidato entregar documento comprobatório de previsão de defesa ou declaração de defesa de Dissertação e comprovante oficial de defesa de dissertação até 24 horas antes da primeira matrícula no DCCLIS.
- Histórico escolar do Curso de Graduação e histórico escolar do Mestrado, no caso do doutorado.
- d) Comprovante da taxa de inscrição;
  - e) Termo de Compromisso de tempo disponível para cursar o Mestrado/ Doutorado;
  - f) 2 (duas) fotos 3x4 recente;
  - g) Cópia autenticada da identidade, CPF, título de eleitor e certificado de serviço militar obrigatório para o sexo masculino;
  - h) Proposta de projeto de Dissertação /Tese.

**Parágrafo Único** - No ato da inscrição o candidato recebe um cartão de inscrição a ser apresentado por ocasião do processo seletivo juntamente com documento de identidade.

**Art. 51** - A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela Secretária do Programa, conferida pelo Coordenador.

## **SEÇÃO II DA SELEÇÃO**

**Art. 52** - Uma Comissão de Seleção, especialmente designada pela Coordenação do curso ou programa e submeter-se-á aos critérios estabelecidos na Chamada Pública respectiva, composta por docentes do Programa, formada por 3 (três) professores permanente e 1 (um) professor permanente como suplente, podendo um membro da banca ser externo ao PPCCLIS/UECE, será responsável por todas as etapas de seleção do doutorado. Os docentes permanentes participarão da seleção no momento em que o candidato de sua linha e tema estiverem na etapa de apresentação do projeto e nas entrevistas, conforme se segue:

- a) Apresentação do projeto de Mestrado/Tese, de caráter eliminatório;
- b) A proficiência leitora em língua estrangeira (Inglês), em processo seletivo do mestrado e do doutorado terá caráter classificatório;
- c) Entrevista, com destaque para análise do *Curriculum Vitae* e da proposta de pesquisa em caráter eliminatório;
- d) Análise da proposta de pesquisa entregue por ocasião da inscrição no processo seletivo, elaborada pelo candidato, versando sobre o tema de seu interesse na área de Concentração do Programa - Cuidados Clínicos em Saúde e guardando aderência à linha de pesquisa e à área temática do orientador. A proposta de pesquisa deve incluir delimitação do objeto, justificativa, relevância, objetivo, material e métodos e referências;
- e) Texto escrito conforme chamada pública;
- f) Será reconhecida a proficiência para candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), por ocasião do processo seletivo de acesso ao mestrado e ao doutorado; e
- g) O candidato que não obtiver nota igual ou superior a sete (7,0) deverá apresentar comprovante de proficiência até agendamento de sua qualificação.
- h) O candidato ao curso de mestrado deverá apresentar, até o término dos créditos do curso, proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, adquirida na própria instituição.
- h) O candidato ao curso de doutorado deverá apresentar, até o término dos créditos do curso proficiência em pelo menos duas línguas estrangeiras, adquirida na própria instituição.

**Art. 53** - Os candidatos são comunicados de sua aprovação ou não aprovação, ao término da seleção, mediante afixação de resultados na secretaria do PPCCLIS/UECE;

**Art. 54** - A oferta de processo seletivo é no mínimo anual, com frequências variando de acordo com a disponibilidade do coeficiente de orientabilidade e produção científica do orientador e avaliação de demanda potencial, segundo critério da Comissão do Programa.

**Art. 55** - Cada processo seletivo para o PPCCLIS/UECE é realizado, exclusivamente, nos termos e nas condições estabelecidas na Chamada Pública correspondente.

### **SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 56** - Quando da existência de múltiplas áreas de concentração, fica vedada a transferência de uma área de concentração para outra dentro do Programa, a não ser quando o mestrando/ doutorando se submeta a novo processo seletivo e ou tenha que mudar o docente orientador, e sendo assim, se aprovado, pode requerer aproveitamento de disciplinas compatíveis com a nova área de concentração, exceto Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação/ Tese.

**Parágrafo Único** - É defeso a acumulação de dois diplomas de Mestre/ Doutor no Programa, mesmo que varie a área de concentração.

**Art. 57** - O PPCCLIS/UECE emite guia de transferência e declaração de disciplinas cursadas com as respectivas notas, atendendo a pedido de transferência de aluno para outro Programa..

**Parágrafo Único** - A confirmação da matrícula em outro Programa de Mestrado/Doutorado automaticamente desvincula o aluno do PPCCLIS/UECE.

**Art. 58** - O PPCCLIS/UECE pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Programa, desde que haja vagas, respeitando os seguintes critérios:

- a) O Mestrado/Doutorado de origem ser de área igual ou afim;
- b) O Mestrado/Doutorado de origem estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação no mínimo ao nível de classificação do PPCCLIS/UECE;
- c) Ter concordância de um docente do quadro do PPCCLIS/UECE para orientação;
- d) Realizar no PPCCLIS/UECE o Exame de Qualificação, Dissertação/ Tese e no mínimo dez (10) créditos de disciplinas;
- e) Contar tempo para defesa da Dissertação/Tese em um mínimo seis (6) meses e no máximo doze (12) meses, a partir da data de aceitação da transferência;
- f) Para consecução deste fim, o candidato deve apresentar Projeto de Tese, Histórico Escolar e Carta de recomendação ao PPCCLIS/UECE;
- g) Disponibilidade de Professor orientador; e
- h) Projeto com aderência as linhas de pesquisa do PPCCLIS/UECE.

#### **SEÇÃO IV DA MATRÍCULA**

**Art. 59** - No início de cada semestre letivo, segundo o calendário preestabelecido, os mestrando/doutorando devem efetuar matrícula.

**Art. 60** - A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao mestrando/doutorando regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

**§ 1º** - As matrículas institucionais e curriculares far-se-ão na secretaria do Programa ou em outro local; mecanismo designado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE;

**§ 2º** - A matrícula de um mestrando/doutorando pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, em caso de grave irregularidade no desempenho acadêmico que prejudique a conclusão do Curso em tempo hábil;

**§ 3º** - Para os mestrandos/doutorandos que tiverem concluídos os créditos do Curso, a matrícula semestral em "Dissertação/Tese é obrigatória, sob pena de desligamento.

**Art. 61** - Os Mestrandos/Doutorandos do PPCCLIS/UECE são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno regular sem deficiência – o mestrando/doutorando aprovado plenamente no processo normal de seleção do PPCCLIS/UECE, que se encontre cumprindo

regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador, sem alteração de tempo, crédito e/ou notas;

**b)** Aluno regular com deficiência - o mestrando/doutorando aprovado plenamente no processo normal de seleção do PPCCLIS/UECE, mas que não tenha se classificado no exame de proficiência de língua estrangeira ou de língua portuguesa para os estrangeiros, apresente alguma situação de atraso em tempo, créditos e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador;

**c)** Aluno Especial- O aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para clientela conforme **Art. 17** deste Regimento, mas que, sem passagem pelo processo de seleção do PPCCLIS/UECE, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada em disciplina(s) isolada(s), e se submeta a processo de freqüência e avaliação;

**d)** Aluno Ouvinte - O aluno que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta ao processo de aprovação por freqüência e avaliação, não desdobrando qualquer possibilidade de ter crédito aproveitado no futuro.

**§ 1º** - A matrícula de Aluno Especial ou de Aluno Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação ouvido(s) o(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) requerida(s).

**§ 2º** - A Coordenação pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender aceitação de Aluno Especial ou Ouvinte.

**§ 3º** - A matrícula do Aluno Especial ou Ouvinte será efetivada mediante ou não o pagamento de uma taxa, por disciplina, com valor instituído a cada semestre pelo PPCCLIS/UECE, em consonância com Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 62** - Trancamento de Matrículas, trancamento de curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira à matrícula seguem o definido pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores.

## **SEÇÃO V DA COMISSÃO DE BOLSA**

**Art. 63** - Todas as atividades referentes à solicitação, indicação de bolsista e avaliação de desempenho de bolsista são de competência da Comissão de Bolsa, assim constituída:

**a)** Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa;

**b)** Representante docente, escolhido entre os docentes permanentes do Programa/UECE;

**c)** Representante discente, escolhido entre os alunos regulares do Programas/UECE.

Parágrafo Único - Os representantes docentes e discentes contam com suplentes.

**Art. 64** – A comissão de bolsas tem as seguintes atribuições:

**a)** Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;

**b)** Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;

**c)** Acompanhar, discutir e deliberar sobre os critérios para concessão de bolsas aos alunos e sobre qualquer assunto referente a bolsas.

## TÍTULO X DO REGIME ESCOLAR

**Art. 65** - A avaliação do rendimento escolar no PPCCLIS/UECE será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si.

**Art. 66** - A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, monografias, seminários, resumos críticos de textos, resenhas e relatórios, assim como participação geral nas atividades.

**Art. 67** - A avaliação das disciplinas será expressa em resultado final, por meio de escala numérica de notas variando do 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

**§ 1º** - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o mestrando/doutorado que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% de horas aula;

**§ 2º** - A escala numérica apresenta a seguinte relação com a escala de conceitos da CAPES: 0,0 – 2,9 = Insuficiente; 3,0 – 4,9 = Deficiente; 5,0 – 6,9 = Regular, 7,0 – 8,9 = Bom; 9,0 – 10,0 = Excelente.

**Art. 68** - A avaliação das atividades correspondentes ao Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação/Tese será expressa em resultado final por meio de um dos seguintes conceitos:

- a) NS - Não Satisfatório
- b) SS – Satisfatório

**Art. 69** - A avaliação da Dissertação/Tese deverá ser expressa por “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

**Art. 70** - Considerar-se-á aprovado no PPCCLIS/UECE o Mestrando/Doutorando que satisfaça as seguintes condições:

- a) Tenha obtido nota nas disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência mínima de 75% em todas as disciplinas;
- b) Tenha obtido na Proficiência em Língua Inglesa nota 7,0 (sete);
- c) No Exame de Qualificação o conceito “Satisfatório”;
- d) Tenha defendido a Dissertação/Tese e obtido conceito Aprovado;
- d) Tenha realizado todas as matrículas semestrais de disciplinas; e
- e) Encontre-se dentro do prazo previsto no Art. 15 deste Regimento.

**Art. 71** - Será desligado do PPCCLIS /UECE o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas;
- c) Não efetue a matrícula semestral;
- d) Ultrapassar o máximo de duração do Programa, previsto no Art. 15 deste Regimento;

- e) Solicitar espontaneamente o desligamento;
- f) Que tenha solicitado e sido concedido transferência a pedido; ou;
- g) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

## **TITULO XII DA DISSERTAÇÃO/TESE**

**Art. 72** - Após cumprimento dos créditos de disciplinas obrigatórias, atividades obrigatórias e optativas, Exame de Qualificação e realização da pesquisa, o orientador deve requerer a banca examinadora, que será composta por 3(três) membros efetivos e um suplente, todos com título mínimo de doutor, sendo membro nato e presidente o orientador.

**Art. 73** - A Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado será preparada sob aconselhamento do professor orientador, obedecido ao projeto aprovado na qualificação, constituindo-se um trabalho individual.

**§ 1º** - Relatórios parciais de acompanhamento do Projeto de Dissertação/Tese devem ser enviados pelo pós-graduando bolsista às agências de fomento a pesquisa, com o visto do orientador, aos 12 (doze) e 18 (dezoito) meses da matrícula inicial;

**§ 2º** - O pedido para a Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado será efetuado pelo orientando com visto do orientador, em requerimento dirigido à Coordenação do Programa, com aproximadamente 30 (trinta) dias úteis de antecipação, sugerindo nomes com justificativas dos membros da Banca Examinadora;

**§ 3º** - A Banca Examinadora deverá receber convite para participar da Defesa Pública da Dissertação/Tese, assim como a cópia da Dissertação/ Tese, com antecedência mínima de 30 dias da data da defesa

**§ 4º** - A Banca Examinadora da Dissertação deverá ser constituída por três membros titulares pelo menos e um membro suplente, todos com titulação de doutor, presidida pelo orientador:

Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao curso ou programa.

I. Pelo orientador do discente;

II. Pelo menos um docente vinculado ao Programa Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde.

III. Por dois outros docentes ou profissionais externos ao Programa Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

**§ 5º** - A Banca Examinadora da Tese deverá ser constituída:

I. Pelo orientador do discente;

II. Por dois docentes vinculados ao Programa Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde.

**III.** Por dois outros docentes ou profissionais externos ao Programa Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

**IV.** Por dois outros docentes ou profissionais internos ou externos ao Programa Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde como suplentes que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

**§ 6º** - Os membros da banca de avaliação da dissertação/tese deverão:

**I.** Possuir o título de doutor obtido em instituição credenciada e habilitada para a emissão de tal título, na área temática da dissertação/tese.

**II.** Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, na área temática da tese, no mínimo nos últimos três anos.

**§ 7º** - O presidente da banca de avaliação da dissertação/tese será sempre o docente orientador;

**§ 8º** - O orientador ou o mestrando/doutorando entregará, na Secretaria do Curso, o comprovante de encaminhamento de artigo científico, para publicação em periódico B1e A2 respectivamente, mestrado e doutorado da área de enfermagem do Qualis- CAPES, ou equivalente.

**§ 9º** - Na falta ou impedimento do orientador, a Comissão do Programa designará um substituto que assumirá as funções de docente orientador;

**§ 10º** - Na defesa da Dissertação/Tese o candidato evidenciará sua capacidade de investigação e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

**Art. 74** - Concluída a defesa de dissertação/tese, o orientador e o mestrando/doutorando deverão examinar e incorporar as sugestões da banca examinadora à versão final da Dissertação/Tese.

**Parágrafo Único** - Cada membro efetivo da Banca Examinadora, após apreciar a Dissertação/Tese, deverá entregar suas sugestões, por ocasião da defesa, podendo fazê-lo no texto da Dissertação/Tese defendida ou em texto a parte.

**Art. 75** - A defesa da Dissertação/Tese será em sessão pública que não deverá exceder prazo de cinco horas e se constituirá de uma exposição, no prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos, durante a qual o aluno fará uma síntese de seu trabalho. Caberá a cada examinador até 20 minutos para arguição, tendo o aluno igual tempo para resposta.

**Art. 76** - A Defesa da Dissertação/ tese pelo discente será obrigatória, e, ocorrerá em sessão aberta ao público, com a participação do discente e dos membros da banca, internos e externos, estes últimos de forma presencial, vídeo-conferência ou similar, além de convidados e interessados no tema da Dissertação/ Tese.

**§ 1º** - Será aprovado na defesa pública da dissertação/ tese o discente que obtiver conceito aprovado por todos os membros da banca de avaliação;



**§ 2º** - A elaboração e a submissão de artigo constituem atividade obrigatória, devendo o aluno na ocasião da defesa possuir pelo menos um artigo aceito e dois artigos encaminhados, sendo nestes indicados como primeiro autor e sendo pelo menos um deles em periódico no mínimo Qualis B1 e dois em periódicos no mínimo Qualis B2, segundo critérios da área de Enfermagem da CAPES/MEC.

**Art. 77** - Será aprovado na Dissertação/Tese o discente que atender aos critérios estabelecidos no **Art. 70**.

**§ 1º** - Imediatamente após o encerramento da arguição cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o aluno aprovado ou não aprovado. Será considerado habilitado quando for aprovado por todos os examinadores;

**§ 2º** - A Banca Examinadora dará ciência do julgamento ao aluno, devendo apresentar relatório de seus trabalhos à Comissão do Programa para homologação;

**§ 3º** - Somente será encaminhada solicitação de expedição de diploma de Mestre/Doutor após homologação do relatório da Comissão do Programa.

**Art. 78** - No momento da defesa de Dissertação/Tese, e uma vez aprovada, o discente entregará a versão definitiva da dissertação/tese à Coordenação do PPCCLIS/UECE, em forma definitiva, cópia impressa e assinada pelos membros da banca examinadora e 1(um) CD-ROM em PDF, de seu trabalho e mais uma cópia impressa e 1(um)CD-ROM, para cada examinador e também para os seguintes setores e instituições: Biblioteca Setorial do PPCCLIS/UECE, Biblioteca Central da UECE, Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), Sessão Ceará, Associação Brasileira de Enfermagem, ABEn-Nacional e para a instituição de fomento à pesquisa que tenha patrocinado sob a forma de bolsa ou dado apoio ao projeto de pesquisa que culminou na Dissertação/Tese.

**§ 1º** - A cópia definitiva deverá ser entregue em até 30 dias após a Defesa Pública, considerando as alterações propostas pela Banca Examinadora, obedecendo ao padrão gráfico da última versão da ABNT, entregando as cópias impressas e colecionadas em capa dura e acompanhadas de versão eletrônica em CD-ROM em PDF;

**§ 2º** - Juntamente com a versão definitiva da Dissertação/Tese, o discente encaminhará 1 (um) texto extraído de sua Dissertação/Tese, incluindo seu orientador como autor do referido texto, destinado à publicação em periódico B1 para o mestrado e A2 para o Doutorado, de acordo com a área da enfermagem do Qualis-CAPES ou equivalente, podendo incluir os examinadores.

### **TÍTULO XIII**

#### **DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE/ TITULO DOUTOR**

**Art. 79** - A obtenção do grau de Mestre e Título Doutor exigirá do discente a permanência no Programa durante o tempo estabelecido no Art. 15, o cumprimento de créditos conforme o Art. 11º (Mestrado) e Art. 12º (Doutorado), a obtenção de notas conforme os Arts. 65, 66, e 67 e o atendimento ao Art. 69 deste Regimento.

## TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 80** - Decaído o prazo de participação no programa, o mestrando/doutorando para apresentação da Dissertação/Tese, o discente perderá o direito de obter o grau de Mestre e Título Doutor, aos créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 81** - O diploma conferindo o grau de Mestre ou o título de Doutor a ser expedido pela UECE fará menção ao curso ou programa realizado pelo aluno e à área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Diretor do Centro, Faculdade ou Instituto Superior, pelo Diretor de Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelo diplomado.  
Resolução 933/2013.

**Art. 82** - Todos os casos de possível interrupção no Programa, que possam alterar os prazos mencionados neste regimento serão objeto de deliberação da Comissão do Programa.

**Art. 83** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Corpo Docente do programa, homologado pela Comissão do Programa, sendo o Conselho de Centro de Ciências da Saúde a principal via de recurso, e, quando necessário, ascendendo aos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 84** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** - Os efeitos deste Regimento aplicar-se-ão às turmas aprovadas no processo seletivo realizado a partir do semestre de sua aprovação.